



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI Nº 486/2021**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO  
MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO PARA O  
PERÍODO DE 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ELOMAR ROCHA KOLOGESKI**, Prefeito Municipal de Barão Do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o plano plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Constituem anexos a esta Lei:

- I - Demonstrativo da previsão da receita para o período 2022/2025 de acordo com a vinculação dos recursos;
- II - Demonstrativo dos programas e ações de governo para o período por Secretaria de Governo;
- III - Demonstrativo dos valores totais projetados por Secretaria de Governo. Art.

**Art. 2º** - Os anexos que acompanham esta Lei contêm as informações complementares relativas aos valores referenciais em termos de planejamento de receita e despesa, bem como a metodologia de cálculo, nos termos do art. 12 da LC nº 101/2000.

**Parágrafo único.** Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir como referência para o planejamento anual, sendo que a Lei de Diretrizes e a Lei do Orçamento Anual



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

atualizarão os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do plano plurianual.

**Art. 3º** - As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

**Art. 4º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

**§ 1º** - O projeto de lei conterá, no mínimo, na hipótese de:

**I** - inclusão de programa:

- a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;
- c) descrição dos objetivos e indicadores de desempenho propostos;
- d) as ações inerentes aos programas, com a identificação dos produtos e metas;

**II** - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

**§ 2º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

**Art. 5º**- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alteração de indicadores vinculados aos objetivos dos programas de governo, bem como as metas físicas e produtos das ações, devendo comunicar ao Legislativo as alterações.

**Parágrafo único.** As alterações em programas, indicadores, produtos e metas físicas do Legislativo, serão feitas por este Poder e comunicadas ao Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 6º** - A lei de diretrizes orçamentárias definirá a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, I, "e".

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 15 de dezembro de 2021.

Elomar Rocha Kologeski  
Prefeito Municipal